MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Referências:

** Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015*

** Nota Técnica 001/2013 – Conselho da Justiça Federal;*

***** Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN 02/2008 – MPOG***;***

Alguns Parâmetros

> Total dias trabalhados mês: *Média 22 dias úteis.*

> Total da Hora Mês Trabalhada – 220 horas – Conforme estudo disponível em: ***http://www.trt3.jus.br/escola/download/artigos/divisores_salario_mensal.pdf***

> Remuneração: Soma das verbas que possuem natureza salarial – salário base; adicional noturno; hora noturna reduzida e intervalo intrajornada (Súmula 60 do TST; ***Súmula 437 TST – inciso III)***

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Memória de Cálculo
A	Salário Base	R$ 1.587,00 – Cláusula 3º Pisos Salariais - CCT
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Memória de Cálculo
A	Transporte *	*Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e Acórdão TCU n. 282/2009 – 1ª Câmara*
B	Auxílio alimentação (cesta básica 25kg)	**Cláusula 49º CCT -** Cestá Básica de 25kg, conforme especificação da CCT
C	Seguro de vida, invalidez e funeral*****	**Nos termos da Cláusula 48º da CCT.**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

A – Transporte:
Custo Total Vale Transporte:
(Custo Unitário Vale Transporte x Quant. Fornecida por dia x Dias úteis trabalhados)
Desconto legal de 6% Proporcional aos dias trabalhados – Decreto n. 25.247/1987 e Acórdão TCU nº 282/2009:
[(Salário Base/Total Horas Mês)* (Dias úteis Trabalhados)] * (6%)

Para efeito de estimativa do IFSULDEMINAS foram considerados o fornecimento de 02 (dois) vales trasportes por dia.

A composição deve se balizar no custo real do insumo, descontando o valor pago pelo empregado, bem como deve ser **realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6%** de desconto, conforme preconiza o Decreto n. 25.247/1987 em seu artigo 10º, in verbis:

[...] Art. 10: O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

O Acórdão TCU n. 282/2009 – 1ª Câmara traduz exatamente a situação acima mencionada quanto à proporcionalidade, inclusive, ao analisar o voto do Ministro Relator, verifica-se que a proposta da empresa, que não praticava em sua planilha as considerações mencionadas, foi desclassificada pelo pregoeiro e ratificada no acórdão em comento. **(Nota Técnica 001/2013 – Conselho Justiça Federal – grifo nosso)**

*** E - Seguro de vida, invalidez e funeral**

Média simples 03 Cotações.

Média Seguro de Vidas – Cotações de Mercado e Contratos Semelhantes				
Planilha de Custo Contrato 01/2015 – IFSULDEMINAS - Copeira	**Cotação Mercado - Proposta Geest Recursos Humanos Ltda.**	**Cotação Mercado - Proposta Rio Minas Terceirização Adm. Serv. Ltda**	**Soma Três Propostas**	**Média (Soma/Quant. Orçamento)**
R$ 2,38	R$ 15,00	R$ 2,38	R$ 19,76	**R$ 6,59**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Memória de Cálculo
A	Uniformes	Itens e Quantidade conforme Tabela III - Item 8.3 Termo de Referência.
	Total de insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado demonstrados em planilha acessória, discriminado de forma qualitativa e quantitativa.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	(%)	**Fundamentação Legal**
A	INSS	**20,00%**	**Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.**
B	SESI ou SESC	**1,50%**	**Art. 30 Lei n.º 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990**
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	Decreto-lei n. 2.318/1986
D	INCRA	**0,20%**	**Art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 1.146/1970**
E	Salário Educação	**2,50%**	**Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 9.424/1996**
F	FGTS	**8,00%**	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da CF 88.
G	Seguro acidente do trabalho	**Rat Ajustado***	Percentual real do Rat Ajustado – demonstrado através de relatório da SEFIP ou outro legal que o substitua – Estimativa do Ifsuldeminas **3%**.
H	SEBRAE	**0,60%**	Lei n.8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	% Limite	Referência
A	13º Salário	8,93%	Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009
Subtotal		**8,93%**	
C	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	%	(Percentual Custo com o 13º Salário) * (total percentual do submódulo 4.1)
TOTAL		**%**	

Nota(1) – Percentuais limites incidentes sobre a Remuneração.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Referência
A	Afastamento maternidade	(0,0144 x 0,1 x 0,4509 x 6/12) = **0,03%**	Nota Técnica 01/2013 CNJ – Estudos do CNJ Resolução 98/2009
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	**%**	(Percentual do afastamento maternidade) x (total percentual do submódulo 4.1)
TOTAL		**%**	

Nota (1) Percentuais incidentes sobre a Remuneração.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	% Limites	Referência
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Estudos CNJ – Resolução 098/2009)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Aplicar o Percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,42 x 8%)	Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços IN 02/2008-MPOG
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	(Multa FGTS indenizado) + Contribuição Social FGTS) x (alíquota FGTS) x (Custo de Referência Aviso Prévio Indenizado) - (40%+10%) x (8%) x (0,42%)	Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços IN 02/2008-MPOG
D	Aviso prévio trabalhado	0,04% ou 1,94%*	Estudos CNJ – Resolução 98/2009 e Nota Técnica 01/2013 - CJF
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	(Percentual do Aviso Prévio Trabalhado) x (total percentual do submódulo 4.1)	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	(Multa FGTS Trabalhado) + Contribuição Social FGTS) x (alíquota FGTS) x (Custo de Referência Aviso Prévio Trabalhado) - (40%+10%) x (8%) x (0,04% ou 1,94%)	Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços IN 02/2008-MPOG
G	Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa	Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a: Cálculo: **0,08 x 0,5 x 0,9 x [(1) + (1/11) + (4/33)]*100%= 4,3636%.**	Estudos CNJ – Resolução 98/2009; Nota Técnica 01/2013 - CJF
TOTAL			

Nota (1) Percentual incidentes sobre a remuneração.

*** D – Aviso Prévio Trabalhado** – para o aviso prévio trabalhado admite-se os dois percentuais, sendo que o percentual de 1,94% já remunera o componente no primeiro ano de contrato, devendo ser zerado quando da sua prorrogação. (Acórdão 3.006/2010 – Plenário). Para fins de estimativa do IFSULDEMINAS será considerado o percentual de **1,94%**.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Referência
A	Férias e terço constitucional de ferias	(8,93% + 2,98%) = 11,91%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009
B	Ausência por doença	1,66%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009
C	Licença paternidade	0,02%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009
D	Ausências legais	0,73%	Jurisprudência – TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário)
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	Estudos CNJ – Resolução 98/2009
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	(SubTotal Percentual Submódulo 4.5) x (total percentual do submódulo 4.1)	
TOTAL			

Nota (1) “O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc, com exceção dos equipamentos)” – Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN 02/2008 – MPOG.

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	%
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota (1) Resumo dos percentuais apurados em cada Submódulo

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, Tributos e Lucros	(%)	Referência
A	Custos Indiretos*	5 %	Os custos indiretos são calculados mediante a incidência dos percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.
B	Lucro*	6,79%	O percentual do Lucro incide sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.
C	Tributos*		
	B1. Tributos Federais (especificar)	PIS: 1,65% e COFINS: 7,60%	Estimativa Regime Tributação Lucro Real.
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	3%	Item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 149/2003, Município de Três Corações-MG.
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

* **A – Custos Indiretos** – Para estimativa do IFSULDEMINAS será considerado o percentual de **5%** para os Custos Indiretos, conforme indicação da Nota Técnica 001/2015 – CJF. "Nos demais tipos de serviços vinculados à mão de obra o percentil será de 5% com base nos valores utilizados pelo TCU nas ultimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008-Plenário)"

***B Lucro -** "O Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas. Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto. Essa média é definida com base na margem bruta (mark up), que é então ajustada para corresponder ao Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de **6,79%** para ambos os serviços. (Estudo realizado e aplicado na IN 02/08 – MPOG)." - ***Fonte: Nota Técnica 001/2013 – Conselho Justiça Federal***

***C – Tributos:**

{[Soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro)] / [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota Tributária

No cálculo dos tributos o proponente deverá utilizar as alíquotas correspondentes ao seu Regime Tributário, que deverá ser comprovado quando do envio da proposta.

Para fins de estimativa de custos do IFSULDEMINAS serão adotadas as alíquotas da PIS e da COFINS aplicada sobre o Regime de Tributação Lucro Real.

> *"No regime de não-cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%"- **Nota Técnica 001/2013 - CJN***

OBS: Instruções preenchimento Planilha de Custo e Formação de Preços: Instrução Normativa nº 02/2008, atualizada; Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 02/2008; Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial – 2014; Nota Técnica 01/2013 -Conselho Justiça Federal – ambos disponíveis para consulta on-line.